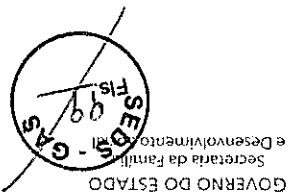


CONTRATO Nº 017/2011



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



CONTRATO Nº 17/2011, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE PÃES, TIPO "FRANÇÊS" DE 50 (CINQUENTA) GRAMAS, AO CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO DE TOLEDO-PR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA PANIFICADORA GUERINI LTDA.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **ESTADO DO PARANÁ**, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Hermes Fontes, 315 - Batei, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PANIFICADORA GUERINI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.981.106/0001-01, com sede na Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 1540, Centro, Toledo - PR, neste ato representado pelo Senhor **AIRTON JOSÉ MEINERZ**, portador do CIRG nº 4.259.641-PR e CPF/MF nº 004.976.649-09, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento de Pães, conforme especificações do Anexo I do Edital constante do **Convite nº 07/2011**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/07; e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Fornecimento de pães do tipo "francês" de 50 gramas, preparados e entregues diária e ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados, de forma estimativa, limitado a 280 quilos de pão/mês, pelo período de 12 meses, na Unidade de Socioeducação de Toledo, na forma, quantidade e especificações descritas no Anexo I do Edital constante do **Convite nº 07/2011** - **SEDS**, que faz parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) cumprir fielmente o ajuste de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

b) recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os serviços necessários à perfeita execução dos serviços contratados e na sua realização utilizar, exclusivamente, empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer subsidiariedade e/ou solidariedade do **CONTRATANTE**;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sobretudo com relação ao Alvará de funcionamento e a licença Sanitária expedidos pelos órgãos competentes;

Handwritten initials or signature at the top left of the page.



Parágrafo Único. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, em caso de novas instalações físicas para a execução do objeto, em local diverso daquele constante na documentação inicial, os seguintes documentos:

- I - Alvará de funcionamento e localização expedido pela Prefeitura Municipal;
- II - Licença Sanitária expedida pela autoridade competente;
- III - Certidão de Registro e Quitação - CRQ da pessoa jurídica, junto ao Conselho Regional de Nutricionistas - CRN, em plena validade, acompanhado de certidão negativa de débito, nos termos do art. 15, Parágrafo único da Lei n.º 6.583/78, do art. 18 do Decreto n.º 84.444/80 e da Resolução CFN n.º 378/05 do Conselho Federal de Nutricionistas;
- IV - Comprovação do Registro do Responsável Técnico pelas atividades de alimentação e nutrição da pessoa jurídica, junto ao Conselho Regional de Nutricionistas - CRN, acompanhada de Certidão Negativa de Débito, nos termos dos arts. 11 e 12 da Resolução CFN n.º 378/05 do Conselho Federal de Nutricionistas; e
- V - Comprovação de vínculo de relação jurídica formal entre a pessoa jurídica e o responsável técnico, podendo ser o registro de contrato de trabalho na CTPS ou contrato escrito de prestação de serviços sem vínculo empregatício, nos termos do art. 1º, 37 da Resolução CFN n.º 378/05 do Conselho Federal de Nutricionistas.

II - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) fiscalização do perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

b) eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

c) todas as despesas relativas a pessoal e outras necessárias à execução do ajuste;

d) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do CONTRATANTE;

e) as multas, indenizações ou despesas impostas ao CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou de regulamento aplicável à espécie, ficando o CONTRATANTE, autorizado a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento devido a CONTRATADA;

f) os danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Pela execução dos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$7.963,20 (sete mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)** para o período de 12 meses, pagando pelo objeto contratado o valor definido na proposta, conforme solicitação do órgão responsável desta Secretaria de Estado.

CLÁUSULA QUARTA: DA FONTE DE RECURSO E FORMA DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será feito por meio de empenho com Dotação Orçamentária **5502.08243322.308, Rubrica 3390.3007, Fonte 100.**

§2º O pagamento será realizado mensalmente até o décimo dia útil após a entrega da fatura referente ao mês executado, através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, que fica obrigada a fornecê-la com antecedência suficiente para realização do depósito.

§3º A fatura deverá vir acompanhada da Nota Fiscal devidamente atestada, que comprova que o que foi realizado ou fornecido. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, CNPJ/MF N.º 09.088.839/0001-06, juntamente com as certidões de regularidade fiscal junto a Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da

[Handwritten signature]



Empresa, INSS e FGTS, conforme o estabelecido na Resolução conjunta PGE/SEFA de nº 002/2007, e ainda art. 99, inc. XIV da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 55, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93.

§4º Caso a fatura apresentada não venha acompanhada da Nota Fiscal ou presente incorreções em seu preenchimento, esta deverá ser imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

§5º A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de acordo com a quantidade realmente fornecidas, devendo ser anexada a Nota Fiscal comprovante do atendimento com a assinatura do responsável pelo recebimento dos pais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALDADES

§1º O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independente de outras previstas em Lei:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do empenho, nos casos em que a empresa não assinar o Contrato, em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação expedida pelo SEDS;

III – A multa compensatória pode ser cobrada nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, e correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor somatório das parcelas da carta contrato ainda não realizadas pela CONTRATADA.

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§2º O CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA multa moratória, multa compensatória e multa por inexecução contratual.

I – a multa moratória pode ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no contrato, para compromissos assumidos, para conclusão ou entrega dos serviços contratados;

II – a multa moratória é autoaplicável;

III – a multa moratória é de 0,2% (zero virgula vinte por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, documento equivalente de cobrança, correspondente ao mês que se verificou a ocorrência.

§3º A multa por inexecução ou execução insatisfatória dos serviços, pode ser aplicada na percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura referente ao mês que se verificou a ocorrência.

§4º Multa de 20% (vinte por cento) pela rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, calculada sobre o valor global do ajuste, qualquer que seja seu valor.

§5º A declaração de inidoneidade será aplicada se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE evidência de atuação com interesses escusos ou reincidências de faltas que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades anteriormente, cabendo defesa prévia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de recebimento da intimação.

I – a declaração de inidoneidade implicará proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente (lei nº 8666/93, art. 87, inciso IV).

[Handwritten signature]



§6º O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante pré-aviso mínimo de 30 (trinta) dias, denunciar este contrato para efeito de rescisão ou para sustar execução dos serviços, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento de qualquer natureza, com o que concorda desde já a CONTRATADA de modo, irrestrito e irrevogável.

§7º A inexecução total ou parcial do ajuste por parte da contratada poderá ensejar a sua imediata rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo observadas, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8666/93.

§8º Não será admitida subcontratação, ainda que parcial.

§9º A rescisão deste contrato, provocada por inadimplência da CONTRATADA, poderá acarretar, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, a aplicação de multas previstas neste contrato, suspensão de direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos e proposição de que seja declarada inidônea para licitar com a administração Pública Estadual.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses, iniciando-se em **05 de Setembro de 2011** e encerrando-se em **04 de Setembro de 2012**, podendo ser prorrogado na forma do art. 103, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Qualquer alteração, modificação ou prorrogação que venha a ocorrer no decurso do presente contrato, será objeto de Termo Aditivo a ser firmado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 11 de Agosto de 2011.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Fernanda Bernardi Vieira Richa - Secretária de Estado
CONTRATANTE

PANIFICADORA GUERINI LTDA
Airton José Meinert - Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

01. R.G. nº

02. R.G. nº